

ATO EXECUTIVO Nº 2052/2012 O DESEMBARGADOR MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os esforços empreendidos por este Tribunal visando à racionalização do uso dos recursos materiais, humanos e financeiros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE nº 08/2006, de 27 de março de 2006, que criou a 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital, por transformação do XXVII Juizado Especial Criminal - Rocinha;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ/OE nº. 21/2011, de 18 de julho de 2011, que alterou a competência das Varas Cíveis e das Varas de Família dos Fóruns Regionais da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.149/2006, instituiu regras para a informatização do processo judicial e outorgou aos Tribunais de Justiça, no âmbito de suas atribuições, a disciplina quanto ao acesso e a prática de atos nos mesmos;

CONSIDERANDO que a utilização do processo judicial eletrônico está em sintonia com os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que norteiam a prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário Estadual; **CONSIDERANDO** o contido na Resolução TJ/OE nº. 16/2009, que dispõe sobre a implantação e estabelece normas para o funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1o. A 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital, criada pela Resolução TJ/OE nº 08/2006, será instalado no dia 26 de junho 2012, pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2o. A 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital, funcionará, exclusivamente, com o processo eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução TJ/OE nº. 16/2009, que autorizou a implantação e estabeleceu normas para o funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3o. A 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital e sua serventia utilizarão salas e móveis a eles destinados situados Rua Filomena Nunes, nº 1.071, 6º pavimento – Fórum.

Art. 4o. A distribuição das ações dar-se-á na data da instalação do referido órgão jurisdicional, vedada a redistribuição das ações anteriormente ajuizadas, na forma a ser regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5o. As petições iniciais distribuídas à 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital serão digitalizadas pelo Serviço de Distribuição e, após, encaminhadas ao cartório da 5a Vara Cível Regional da Leopoldina - Comarca da Capital, observado o disposto no § 4o do artigo 5o da Resolução nº 16/2009 do Órgão Especial, no tocante as originais, sendo as cópias, que acompanham a inicial, utilizadas para instruírem o mandado de citação.

Art. 6o. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da instalação, informada no artigo 1o deste Ato, será possível o recebimento das petições intermediárias e as demais peças processuais em papel pelo PROGER, que serão digitalizados e encaminhados à 5a Vara Cível Regional da Leopoldina, observado o disposto no § 4o do artigo 5o da Resolução TJ/OE nº 16/2009. Findo o prazo de 30

(trinta) dias, os referidos documentos só poderão ser encaminhados à 5ª Vara Cível Regional da Leopoldina pelo sistema eletrônico, sendo vedado o envio dos mesmos pelo meio físico, ressalvado o disposto no § 5º do art. 11 da Lei nº. 11.419/06.

Art. 7º. O responsável pela serventia lavrará, no livro próprio, a Ata de Instalação, remetendo cópia ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor a partir de 26 de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 18 de maio de 2012.

Desembargador MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS
Presidente Publicado em 22/05/2012 às fls. 08/09